



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-1186 DE 03 DE ABRIL DE 1.990

"Regulamente o uso das ambulâncias municipais"

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º) - O uso das ambulâncias de propriedade municipal ficará restrito só e unicamente ao transporte urbano ou interurbano de pacientes, ficando vedado qualquer outro tipo de utilização.

Parágrafo Único) - Deverá haver sempre uma ambulância em regime de plantão de 24 horas para atender aos serviços emergenciais.

ART. 2º) - Será instituído um livro específico em cada local de permanência das ambulâncias onde deverão constar: data, local de chamada, destino, horário de saída, horário de chegada, nome da pessoa a ser transportada, nome do motorista e rubrica da pessoa responsável.

Parágrafo 1º) - Em caso de saída sem as devidas anotações o motorista e a pessoa responsável pelo preenchimento do livro deverão responder à chefia imediata, assumindo toda responsabilidade pelo ato.

Parágrafo 2º) - A quilometragem da ambulância deverá ser anotada no início e no fim de cada período de trabalho.

ART. 3º) - Deverá ser designada uma pessoa dentro do quadro de funcionários da Prefeitura que responda pelo tráfego das ambulâncias e pelos motoristas, inclusive sendo responsável pela escala de serviço.

..... segue



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

F12. continuação: Lei nº-1186 de 03/04/1990:

Parágrafo Único)- Será totalmente vedada a cessão da ambulância à empresa de serviços médicos de caráter privado que mantenha qualquer tipo de convênio de prestação de serviço a outras empresas privadas.


Art. 4º)- Preferencialmente as remoções para - - outros municípios, salvo os casos de emergência, deverão ser precedidas de avaliação médica em serviços locais ou terem indicação -prévia do Serviço de Assistência e Promoção Social da Prefeitura.

ART. 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 03 de - - -
Abril de 1.990.


ANGEL F. MARTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria Prefeitura na mesma data.


Paulo F. Almeida Campos
SECRETÁRIO